



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO -MG

Praça Coronel Hermogenes Nº 60, centro
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3361-1900

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 020/2026

Pregão Eletrônico nº 010/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda.**, referente às especificações técnicas relativas ao grau de proteção (IP) exigido no Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é tempestiva e deve ser conhecida, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO MÉRITO

A impugnante questiona a exigência de grau de proteção IPX4 para o equipamento e IP66 para os motores, alegando inconsistência técnica, desnecessidade da exigência e potencial restrição à competitividade do certame

Após análise técnica, verifica-se que **assiste razão parcial à impugnante**, especialmente no que se refere à necessidade de coerência e uniformidade na definição do grau de proteção do equipamento.

De fato, a exigência de níveis distintos de proteção para partes do equipamento pode gerar interpretações conflitantes e não necessariamente assegura maior segurança operacional do conjunto, considerando que a proteção global depende da integridade dos seus componentes.

Por outro lado, cumpre destacar que a Administração deve assegurar que o equipamento atenda a padrões mínimos de segurança elétrica, durabilidade e adequação ao ambiente hospitalar, especialmente em unidades de maior complexidade, como a Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

3. DAS PROVIDÊNCIAS

Será promovida a **retificação do edital**, com a devida atualização do Termo de Referência, bem como a **reabertura do prazo para apresentação das propostas**, nos termos do art. 164, §3º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO -MG

Praça Coronel Hermogenes Nº 60, centro
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000.Telefone: (38) 3361-1900

As alterações serão devidamente publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital original.

4. CONCLUSÃO

A presente decisão visa assegurar o equilíbrio entre a adequada definição técnica do objeto e a ampliação da competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Thiago Henrique Soares de Noronha
Membro da Equipe de Planejamento de Contratações